## **GABINETE DO PREFEITO**



no exercició de suas atribuições legais:

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP 37564-000 / (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

DECRETO 4.699 / 2022 DE 31 DE MAIO DE 2022

また、シングライに カイル ロイドラング かかまり かいかん かいかん かいかん かいかん かっと	
CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 86, VII, c/c art. 3° da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.	
O referido é verdade e dou fé.  Borda da Mata, 31/05/2002	"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Nome: Wesley Santos Assessor - MASP 3/91 O Sr. Afe	onso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata,

CONSIDERANDO o aumento de novos casos do novo coronavírus na região e principalmente em nosso município.

## **DECRETA:**

- Art. 1°. Fica determinada o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no Município de Borda da Mata/MG, como expresso:
- I Transportes Públicos, coletivos, ônibus fretados, táxis e veículos por aplicativos;
  - II Todas repartições Públicas;
  - III Em Estabelecimentos comerciais e industriais:
  - IV Igrejas e Templos Religiosos;
  - V Outros Ambientes fechados que haja reuniões de pessoas.
- Art. 2°. Devem ser implementados em todos os estabelecimentos, serviços e atividades as medidas necessárias para prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID19, sob pena de fechamento compulsório:



## **GABINETE DO PREFEITO**



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP 37564-000 / (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- I Exigir uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara;
- II Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior;
- III Realizar a higienização de todas as superfícies e objetos de uso coletivo, periodicamente, de forma a manter a limpeza durante todo o horário de funcionamento e, de forma completa, ao final do expediente, conforme normas aplicáveis;
- Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer momento na medida em que houverem modificações nas condições epidemiológicas, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 31 de maio de 2022.

Afonso Raimundo de Souza

- Prefeito Municipal -